



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico
de Londrina e Região**



CNPJ 78.636.685/0001-54

Sede Própria: Rua Bahia, 430 – CEP 86026-020 – Londrina-PR, Fone/Fax (43) 3324-1152

Sub-Sede: Avenida Frei Guilherme Maria, 378 – CEP 86430-000 – Santo Antonio da Platina – PR, Fone/Fax (43) 3534-9589

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região, CNPJ nº. 78.636.685/0001-54, sito à Rua Bahia, nº. 430, Centro, Londrina, Paraná, CEP 86026020, Fone: 3324-1152, representado neste ato por seu Diretor Presidente, **Sr. Sebastião Raimundo da Silva**, CPF nº. 172.086.029-72, conforme deliberação da Assembleia da categoria, realizada em 23/10/2015 no município de Londrina, Paraná.

E

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina, CNPJ nº. 78.020.260/0001-16, sito à Rua Santa Catarina, nº. 50, 25º Andar, Centro, Londrina, Paraná, CEP 86.010-470, Fone: 33376565, representado por seu Diretor Presidente, **Sr. Valter Luiz Orsi**, CPF nº. 199.073.709-91. E-mail: sindimetal@sindimetallondrina.com.br

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas clausulas seguintes:

01 - VIGÊNCIA E DATA BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de Dezembro de 2013 a 30 de Novembro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de Dezembro.

02 - ABRANGÊNCIA:

dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região



CNPJ 78.636.685/0001-54

Sede Própria: Rua Bahia, 430 – CEP 86026-020 – Londrina-PR, Fone/Fax (43) 3324-1152

Sub-Sede: Avenida Frei Guilherme Maria, 378 – CEP 86430-000 – Santo Antonio da Platina – PR, Fone/Fax (43) 3534-9589

GRUPO: SALÁRIO, REAJUSTES E PAGAMENTO

SUB-GRUPO: PISO SALARIAL

03 - PISO SALARIAL:

Ficam assegurados aos empregados da categoria os seguintes Pisos Salariais/Normativos:

- A) A partir de Dezembro de 2013, o Piso Salarial/Normativo de **R\$ 1.073,97 (um mil e setenta e três reais e noventa e sete centavos)** por mês, ou salário/hora equivalente;
- B) A partir de Novembro de 2014, o Piso Salarial/Normativo de **R\$ 1.085,64 (um mil e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)** por mês, ou salário/hora equivalente;
- C) A partir de Dezembro de 2014, o Piso Salarial/Normativo de **R\$ 1.154,40 (um mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)** por mês, ou salário/hora equivalente;
- D) A partir de Setembro de 2015, o Piso Salarial/Normativo de **R\$ 1.201,20 (um mil, duzentos e um reais e vinte centavos)** por mês, ou salário/hora equivalente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados que nunca tenham trabalhado nas empresas da categoria, fica garantido nos primeiros 90 dias de trabalho, 90% (noventa por cento) do piso estabelecido;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam assegurados aos Pisos Salariais/Normativos firmado nesta cláusula, sendo que as eventuais diferenças serão quitadas, inclusive em Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho Complementar, até o dia 30 de Novembro de 2015;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos nos Pisos Salariais/Normativos desde Dezembro de 2012.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico
de Londrina e Região**

CNPJ 78.636.685/0001-54

Sede Própria: Rua Bahia, 430 – CEP 86026-020 – Londrina-PR, Fone/Fax (43) 3324-1152

Sub-Sede: Avenida Frei Guilherme Maria, 378 – CEP 86430-000 – Santo Antonio da Platina – PR, Fone/Fax (43) 3534-9589



GRUPO: SALÁRIO, REAJUSTES E PAGAMENTO

SUB-GRUPO: REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

04 - CORREÇÃO SALARIAL:

Os salários serão reajustados/corrigidos respeitando o que se segue:

- A) Os salários vigentes em Novembro de 2013 serão reajustados/corrigidos a partir de Dezembro de 2013, pelo percentual de **8,10% (oito vírgula dez por cento)**, já inclusos nesse percentual a variação do INPC/IBGE do período, de 01/12/2012 a 30/11/2013, mais aumento real;
- B) Os empregados admitidos após 01/12/2012 receberão aumento conforme tabela abaixo:

Dezembro	2012	8,10%	Junho	2013	4,05%
Janeiro	2013	7,42%	Julho	2013	3,37%
Fevereiro	2013	6,75%	Agosto	2013	2,70%
Março	2013	6,07%	Setembro	2013	2,02%
Abril	2013	5,40%	Outubro	2013	1,35%
Maiο	2013	4,72%	Novembro	2013	0,67%

- C) Os salários vigentes em Dezembro de 2013 serão reajustados/corrigidos a partir de Novembro de 2014, pelo percentual de **1,087% (um vírgula zero oitenta e sete por cento)**;
- D) Os salários vigentes em Novembro de 2014 serão reajustados/corrigidos a partir de Dezembro de 2014, pelo percentual de **6,3338% (seis vírgula três mil trezentos e trinta e oito por cento)** incluso nesse percentual a variação do INPC/IBGE do período de 01/12/2013 a 30/11/2014:
- E) Os empregados admitidos após 01/12/2013 receberão aumento conforme tabela abaixo:

Dezembro	2013	6,3338%	Junho	2014	3,17%
Janeiro	2014	5,81%	Julho	2014	2,64%
Fevereiro	2014	5,28%	Agosto	2014	2,11%
Março	2014	4,75%	Setembro	2014	1,58%
Abril	2014	4,23%	Outubro	2014	1,06%
Maiο	2014	3,69%	Novembro	2014	0,53%

- F) Os salários vigentes em Dezembro de 2014 serão reajustados/corrigidos a partir de Setembro de 2015, pelo percentual de **2% (dois por cento)**;



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico
de Londrina e Região**



CNPJ 78.636.685/0001-54

Sede Própria: Rua Bahia, 430 – CEP 86026-020 – Londrina-PR, Fone/Fax (43) 3324-1152

Sub-Sede: Avenida Frei Guilherme Maria, 378 – CEP 86430-000 – Santo Antonio da Platina – PR, Fone/Fax (43) 3534-9589

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste salarial aplica-se aos salários até o limite máximo de:

Reajuste Salarial	Teto Fixado	Limite de Reajuste
Dezembro/2013 (A)	R\$ 6.215,02	R\$ 492,73
Novembro/2014 (C)	R\$ 6.288,40	R\$ 68,35
Dezembro/2014 (D)	R\$ 6.687,08	R\$ 423,96
Setembro/2015 (F)	R\$ 6.820,82	R\$ 136,42

Para os empregados que percebem remuneração acima do teto fixado, o reajuste será limitado ao valor acima especificado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos desde Dezembro de 2012, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por antiguidade, merecimento, mérito, transferência de cargo, função ou equiparação salarial determinada em sentença transitada em julgado, expressamente concedidas a estes títulos;

PARAGRAFO TERCEIRO: Para zeramento das diferenças salariais ocorridas entre os meses de Dezembro de 2013 a Agosto de 2015, as empresas deverão pagar para todos os seus empregados, essas diferenças salariais e seus proventos, tais como: horas extras e seus reflexos, férias, 1/3 (um terço) de férias, 13º (décimo terceiro) salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dentre outras obrigações em parcela única até o dia 30 de Novembro de 2015;

PARÁGRAFO QUARTO: Os cálculos complementares das referidas diferenças salariais deverão constar no holerite/recibo de pagamento mensal da competência do mês de Novembro de 2015;

PARÁGRAFO QUINTO: Aos empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos desde Dezembro de 2013, nos termos e prazos desta cláusula, receberão as verbas rescisórias reajustadas/corrigidas com o aumento salarial firmado nesta cláusula, sendo que as eventuais diferenças serão quitados em Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho Complementar até o dia 30 de Novembro de 2015;

PARÁGRAFO SEXTO: Ficam desobrigadas da aplicação desta cláusula as empresas que tenham porventura firmado Acordos Coletivos diretamente com o Sindicato Profissional signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região



CNPJ 78.636.685/0001-54

Sede Própria: Rua Bahia, 430 – CEP 86026-020 – Londrina-PR, Fone/Fax (43) 3324-1152

Sub-Sede: Avenida Frei Guilherme Maria, 378 – CEP 86430-000 – Santo Antonio da Platina – PR, Fone/Fax (43) 3534-9589

GRUPO: SALÁRIO, REAJUSTES E PAGAMENTO

SUB-GRUPO: PAGAMENTO DE SALÁRIOS - FORMAS E PRAZOS

05 - PAGAMENTO DO SALÁRIO:

As empresas que não efetuarem o pagamento em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento em banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidentemente com o horário bancário, excluindo os horários de refeição:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas fornecerão comprovante de pagamento de salário a seus empregados com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento a ser efetuado na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, 13º salário e férias, em prejuízo do empregado ou empregador, na folha de pagamento ou adiantamento, o empregador ou empregado se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da constatação da diferença;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atraso no cumprimento dos prazos acima, os pagamentos correspondentes deverão ser feitos com correção monetária;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de reincidência no atraso de pagamento, durante a vigência desta CCT, deverá ser paga uma multa de 0,2% (dois décimos de inteiros por cento) ao dia, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

SUB-GRUPO: PAGAMENTO DE SALÁRIOS - FORMAS E PRAZOS

06 - ADIANTAMENTO SALARIAL - VALE:

Até o 15º dia que anteceder ao pagamento normal, as empresas deverão conceder adiantamento de salários aos empregados que já tenham trabalhado pelo período correspondente, na quinzena anterior:

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará a critério do empregado definir o percentual de adiantamento salarial de que trata o "caput" da cláusula, respeitados o limite máximo de **40% (quarenta por cento)** do salário nominal fixo e os limites mínimos definidos pela empresa.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico
de Londrina e Região**



CNPJ 78.636.685/0001-54

Sede Própria: Rua Bahia, 430 – CEP 86026-020 – Londrina-PR, Fone/Fax (43) 3324-1152
Sub-Sede: Avenida Frei Guilherme Maria, 378 – CEP 86430-000 – Santo Antonio da Platina – PR, Fone/Fax (43) 3534-9589

GRUPO: SALÁRIO, REAJUSTES E PAGAMENTO

SUB-GRUPO: PAGAMENTO DE SALÁRIOS - FORMAS E PRAZOS

07 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO:

Será garantido aos empregados admitidos para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho foi rescindido sobre quaisquer condições, igual salário ao menor salário pago na função, sem considerar as vantagens pessoais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não se incluem na garantia do item anterior as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto perceberá os salários do substituído;

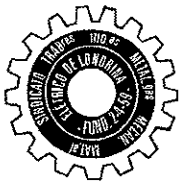
PARÁGRAFO TERCEIRO: A substituição superior a 90 dias deixará de ser eventual, passando o substituto a ser efetivado na função do substituído, exceto se este estiver sob amparo da previdência social.

SUB-GRUPO: SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

08 - SALÁRIO DO COMISSIONADO:

Garante-se ao empregado que recebe comissões, o Piso Salarial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, quando a soma das comissões mais o salário fixo não atingir o valor do Piso Salarial:

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de cálculo da média salarial do comissionado ao pagamento do 13º salário, férias e aviso prévio indenizado, será utilizada a média dos 06 (seis) últimos valores percebidos.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico
de Londrina e Região**

CNPJ 78.636.685/0001-54

Sede Própria: Rua Bahia, 430 – CEP 86026-020 – Londrina-PR, Fone/Fax (43) 3324-1152

Sub-Sede: Avenida Frei Guilherme Maria, 378 – CEP 86430-000 – Santo Antonio da Platina – PR, Fone/Fax (43) 3534-9589



GRUPO: SALÁRIO, REAJUSTES E PAGAMENTO

SUB-GRUPO: SALÁRIO ESTÁGIARIO / MENOR APRENDIZ

09 - SALÁRIO ESTÁGIARIO / MENOR APRENDIZ:

As empresas não poderão manter em seus quadros funcionais mais do que 10% (dez por cento) de empregados menores em regime de treinamento, contados os menores aprendizes contratados sob o regime de formação profissional metódica, junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI ou outro órgão oficial conveniente, em relação à totalidade do número de empregados registrados:

PARÁGRAFO ÚNICO: Os menores aprendizes, terão seus salários fixados nos termos da lei que lhes é aplicada;

GRUPO: SALÁRIO, REAJUSTES E PAGAMENTO

SUB-GRUPO: DESCONTOS SALARIAIS

10 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO:

As empresas deverão efetuar na folha de pagamento de seus empregados o desconto das mensalidades de convênios médicos e/ou odontológicos, com farmácias, com supermercados, clube/agregiações, dentre outros firmados pelo Sindicato Profissional, desde que autorizado pelo empregado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse das importâncias descontadas por apontamento do Sindicato Profissional, deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês de competência da folha de salário correspondente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o Artigo 462, da Consolidação das Leis Trabalho - CLT, além dos descontos permitidos em lei, convênios com prestadoras de serviços de assistência médica e/ou odontológica para seus empregados, planos de seguro de vida e/ou acidentes pessoais, convênios com farmácias e fornecedoras de refeições ou gêneros beneficícios/alimentícios, preferencialmente dentro do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, asseguram-se as condições abaixo:



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico
de Londrina e Região**

CNPJ 78.636.685/0001-54

Sede Própria: Rua Bahia, 430 – CEP 86026-020 – Londrina-PR, Fone/Fax (43) 3324-1152

Sub-Sede: Avenida Frei Guilherme Maria, 378 – CEP 86430-000 – Santo Antonio da Platina – PR, Fone/Fax (43) 3534-9589



- A) Os referidos convênios poderão ser custeados pelos empregados de modo que a empresa que estabelecerá convênios ou oferecerem diretamente estes benefícios, poderão, quando autorizado pelo empregado, efetuar os descontos dos valores devidos nos pagamentos dos empregados, seja nos adiantamentos, na folha de salários ou verbas rescisórias dentro dos ditames da lei, ficando tal desconto autorizado nos termos do Artigo 462, da CLT, sem outras formalidades adicionais;
- B) As partes convenientes ajustam que subsídios, totais ou parciais, porventura concedidos pela empresa para propiciar os benefícios a seus empregados via convênios ou mesmo diretamente, não gerarão a integração destas parcelas subsidiadas na remuneração do empregado para quaisquer efeitos;
- C) As partes convenientes ajustam, também, que a concessão destes benefícios, com ou sem subsídios, não gerarão quaisquer direitos adquiridos ao empregado, ficando, pela presente, autorizado à empresa, sempre que for técnica, econômica ou financeiramente necessária, reduzir, alterar ou suprimir a concessão dos benefícios ou subsídios concedidos aos empregados;
- D) Aos empregados fica assegurado o direito de cancelarem suas participações nos convênios ou programas de benefícios em que estejam inscritos, informando por escrito a empresa, desde que não tenham débitos pendentes e respeitando os prazos contratuais existentes nos convênios firmados com terceiros.

11 - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL:

As empresas deverão recolher a mensalidade sindical paga apenas pelos empregados associados ao Sindicato Profissional conforme o "caput" do Artigo 545 e Artigo 548, Alínea "b", da CLT, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês de competência da folha de salário correspondente:

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de descumprimento dos prazos acima estabelecidos, a empresa fica obrigada a recolher a mensalidade sindical corrigida com base no índice de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, e mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia do efetivo recolhimento.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico
de Londrina e Região**



CNPJ 78.636.685/0001-54

Sede Própria: Rua Bahia, 430 – CEP 86026-020 – Londrina-PR, Fone/Fax (43) 3324-1152

Sub-Sede: Avenida Frei Guilherme Maria, 378 – CEP 86430-000 – Santo Antonio da Platina – PR, Fone/Fax (43) 3534-9589

GRUPO: GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIO E OUTROS

SUB-GRUPO: OUTRAS GRATIFICAÇÕES

12 - ABONO POR APOSENTADORIA:

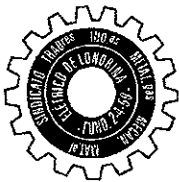
O empregado com mais de 05 (cinco) e até 10 (dez) anos de serviços na empresa, que solicitar demissão em decorrência de sua aposentadoria definitiva, terá assegurado um abono de 1 ½ (um e meio) salários base. E aos empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na empresa, o abono será de 02 (dois) salários base.

SUB-GRUPO: ADICIONAL DE HORA-EXTRA

13 - HORAS EXTRAS:

As horas extras realizadas em dias destinados a repouso semanal remunerado (domingos e feriados), serão remuneradas com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) e as horas extras realizadas em dias compensados, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do recebimento do próprio dia que o empregado já fizer jus:

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a empresa mantiver regime de compensação para liberação total ou parcial do trabalho aos sábados, as horas extraordinárias prestadas em caráter esporádico, não descaracterizarão os acordos específicos de manutenção do regime, bem como não ensejarão o direito da sua integração à remuneração do empregado, para efeito de quitação de outros proventos.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico
de Londrina e Região**

CNPJ 78.636.685/0001-54

Sede Própria: Rua Bahia, 430 – CEP 86026-020 – Londrina-PR, Fone/Fax (43) 3324-1152

Sub-Sede: Avenida Frei Guilherme Maria, 378 – CEP 86430-000 – Santo Antonio da Platina – PR, Fone/Fax (43) 3534-9589



GRUPO: GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIO E OUTROS

SUB-GRUPO: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

14 - VALE MERCADO/CESTA BÁSICA/ALIMENTAÇÃO:

A partir do mês de Novembro de 2015, as empresas deverão conceder aos trabalhadores o benefício alimentação no valor mínimo de **R\$ 100,00 (cem reais)** ao mês, não se aplicando esta obrigação às empresas que já fornecem refeição no local de trabalho:

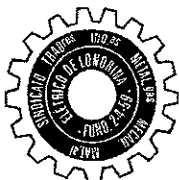
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão optar pela concessão do benefício alimentação através do fornecimento de cesta básica, vale, cartão, ticket mercado ou refeição;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este benefício não possui natureza salarial para qualquer fim e não gera direito adquirido ao empregado, devendo ser negociado anualmente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que já concedem aos seus empregados benefícios alimentação na forma de cesta básica, vale, cartão, ticket mercado e refeição no local de trabalho, não poderão extinguir ou reduzir os benefícios, devendo permanecer as condições de concessão mais favoráveis aos empregados;

PARÁGRAFO QUARTO: Condições de Concessão do Benefício Alimentação:

- A)** O empregado não poderá ter faltas injustificadas no mês de competência, assim consideradas aquelas que não atendam comprovadamente ao Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho e da presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- B)** O empregado não poderá ter atrasos no mês de competência, cuja soma seja superior a 02h (duas horas) ao mês;
- C)** O empregado deverá apresentar atestados médicos em geral, ocorrido por motivo de doença, no mês de competência;
- D)** Os empregados em férias, licença maternidade/paternidade receberão o benefício normalmente e os empregados afastados por auxílio doença e/ou auxílio doença motivado por acidente de trabalho receberão o benefício alimentação nos primeiros 60 dias de afastamento.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico
de Londrina e Região**

CNPJ 78.636.685/0001-54

Sede Própria: Rua Bahia, 430 – CEP 86026-020 – Londrina-PR, Fone/Fax (43) 3324-1152

Sub-Sede: Avenida Frei Guilherme Maria, 378 – CEP 86430-000 – Santo Antonio da Platina – PR, Fone/Fax (43) 3534-9589



GRUPO: GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIO E OUTROS

SUB-GRUPO: AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

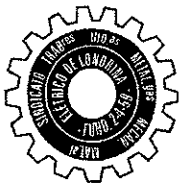
15 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA:

As empresas complementarão o valor do salário líquido, no período de afastamento por doença, ou acidente de trabalho, compreendido entre 16º e o 60º dia, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido pela Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que não tenham direito ao auxílio previdenciário por não terem ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará 70% do salário mensal entre o 16º e o 60º dia, respeitando também o limite máximo de contribuição previdenciária;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não sendo conhecido o valor da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrer diferença a maior ou a menor, deverá ser compensada no pagamento imediatamente posterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excluem-se da aplicação desta cláusula os empregados afastados durante a vigência do contrato de experiência.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico
de Londrina e Região**

CNPJ 78.636.685/0001-54

Sede Própria: Rua Bahia, 430 – CEP 86026-020 – Londrina-PR, Fone/Fax (43) 3324-1152

Sub-Sede: Avenida Frei Guilherme Maria, 378 – CEP 86430-000 – Santo Antonio da Platina – PR, Fone/Fax (43) 3534-9589



GRUPO: GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIO E OUTROS

SUB-GRUPO: OUTROS AUXÍLIOS

16 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDENCIA:

As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social, quando solicitada pelo empregado, e fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a documentação para fins de auxílio doença e de aposentadoria.

GRUPO: CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

SUB-GRUPO: NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

17 - PREENCHIMENTOS DE VAGAS:

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, para preenchimento de vagas de níveis superiores:

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas, sempre que possível, darão preferência à readmissão dos ex-empregados e a utilização do balcão de empregos do Sindicato Profissional.

SUB-GRUPO: NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

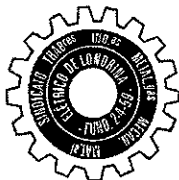
18 - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA:

Será vedada a utilização de contrato de experiência, quando da readmissão do empregado para exercer função equivalente à que anteriormente exercia, mesmo que tenha trabalhado a título de serviço temporário a pelo menos 90 dias.

SUB-GRUPO: NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

19 - TESTE ADMISSIONAL:

A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 01 (um) dia. As empresas possuírem refeitório próprio fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em teste, desde que estes coincidam com o horário de refeição.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico
de Londrina e Região**



CNPJ 78.636.685/0001-54

Sede Própria: Rua Bahia, 430 – CEP 86026-020 – Londrina-PR, Fone/Fax (43) 3324-1152
Sub-Sede: Avenida Frei Guilherme Maria, 378 – CEP 86430-000 – Santo Antonio da Platina – PR, Fone/Fax (43) 3534-9589

GRUPO: CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

SUB-GRUPO: DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

20 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

Na hipótese de, ocorrendo à rescisão de contrato de trabalho, não serem pagas as verbas tidas como incontroversas decorrentes de rescisão, tais verbas deverão ser pagas com juros e atualização monetária equivalente ao dobro da remuneração paga pela caderneta de poupança das instituições federais, juros e atualizações, estes incidentes a partir da data legalmente exigível, que deverá ser calculada pró-rata por dia de atraso:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso do empregado não comparecer para o recebimento do valor devido, a empresa comunicará expressamente o fato ao Sindicato Profissional, isentando-se, em consequência, da penalidade estabelecida;

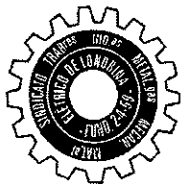
PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de alegação de cometimento de falta grave, ensejadora de justa causa, incluem-se na obrigatoriedade estabelecida no “caput” apenas as verbas tidas como incontroversas.

GRUPO: CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

SUB-GRUPO: AVISO PRÉVIO

21 - AVISO PRÉVIO:

O aviso prévio será comunicado, obrigatoriamente, por escrito, contra recibo do empregado, esclarecendo se o empregado deve ou não trabalhar no período.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico
de Londrina e Região**



CNPJ 78.636.685/0001-54

Sede Própria: Rua Bahia, 430 – CEP 86026-020 – Londrina-PR, Fone/Fax (43) 3324-1152
Sub-Sede: Avenida Frei Guilherme Maria, 378 – CEP 86430-000 – Santo Antonio da Platina – PR, Fone/Fax (43) 3534-9589

GRUPO: CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

SUB-GRUPO: ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

22 - ESTAGIÁRIO:

As empresas mantenedoras de convênios com Entidades específicas ou Instituições de Ensino para realização de estágios, em havendo vagas disponíveis, poderá contratar os estagiários ao final do respectivo estágio.

**GRUPO: RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES**

SUB-GRUPO: FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

23 - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO:

Quando do fornecimento do equipamento, as empresas instruirão seus empregados quanto ao uso adequado, manutenção e cuidados necessários:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão fornecer, sem qualquer ônus aos seus empregados, as ferramentas e instrumentos de precisão necessários e utilizados no local de trabalho, para a prestação de serviços respectivos;

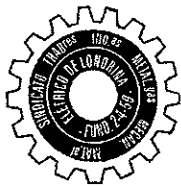
PARÁGRAFO SEGUNDO: As ferramentas ou instrumentos de precisão serão reembolsados pelo empregado, na ocorrência de perda ou dano causado pelo uso indevido, ressalvado o desgaste normal das ferramentas.

SUB-GRUPO: ESTABILIDADE MÃE

24 - ESTABILIDADE DA GESTANTE:

Garante-se a estabilidade provisória da empregada gestante até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, assegurando-se-lhe o direito de, em permanecendo no emprego, amamentar o seu filho, gozando de descanso de 30 (trinta) minutos em cada turno de trabalho:

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério da empregada o descanso a que alude o "caput" da cláusula poderá ser gozado cumulativamente no início ou término da jornada diária.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico
de Londrina e Região**

CNPJ 78.636.685/0001-54

Sede Própria: Rua Bahia, 430 – CEP 86026-020 – Londrina-PR, Fone/Fax (43) 3324-1152
Sub-Sede: Avenida Frei Guilherme Maria, 378 – CEP 86430-000 – Santo Antonio da Platina – PR, Fone/Fax (43) 3534-9589



**GRUPO: RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES**

SUB-GRUPO: ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

25 - EMPREGADOS NA IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR:

Aos empregados selecionados para prestar o serviço militar obrigatório terão estabilidade provisória, desde a convocação até 30 (trinta) dias após a dispensa pelos Órgãos das Forças Armadas. A empresa que desejar poderá reverter esta estabilidade, antes da incorporação, pela liberação do FGTS mais um salário a título de indenização, além do aviso prévio. Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, término de contrato a prazo determinado ou experiência e pedido de demissão.

SUB-GRUPO: ESTABILIDADE APOSENTADORIA

26 - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA:

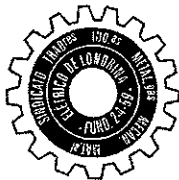
Aos empregados que comprovadamente manifestarem por escrito e na vigência do seu contrato de trabalho, a condição de estarem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contem com um mínimo de 08 (oito) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que falta para aposentar-se. Completado o período necessário a obtenção de aposentadoria especial, sem que o empregado a requeira, fica extinta esta garantia convencional.

**SUB-GRUPO: OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES DE PARA O
EXERCÍCIO DO TRABALHO**

27 - ÁGUA POTÁVEL:

As empresas fornecerão água potável a seus empregados que deverá ser submetida anualmente à análise bacteriológica, sendo que os respectivos reservatório e caixas d'água deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza:

PARÁGRAFO ÚNICO: O resultado do exame anual deverá ser afixado no quadro de aviso da empresa. Recomenda-se que o mesmo seja enviado ao Sindicato Profissional, o qual também poderá solicitá-lo uma vez ao ano.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico
de Londrina e Região**

CNPJ 78.636.685/0001-54

Sede Própria: Rua Bahia, 430 – CEP 86026-020 – Londrina-PR, Fone/Fax (43) 3324-1152
Sub-Sede: Avenida Frei Guilherme Maria, 378 – CEP 86430-000 – Santo Antonio da Platina – PR, Fone/Fax (43) 3534-9589



**GRUPO: JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
SUB-GRUPO: COMPENSAÇÃO DA JORNADA**

28 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO:

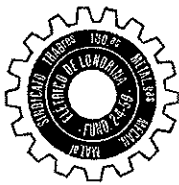
As empresas poderão firmar acordos de compensação de jornada com seus empregados, em sua totalidade, em setores específicos ou individualmente, através de instrumentos individuais ou coletivos, visando a melhor adequação da jornada aos interesses dos trabalhadores ou às necessidades da empresa. Caso haja necessidade de estabelecimento de novos turnos de trabalho, que envolvam compensação de jornada, não utilizados anteriormente pela empresa, os acordos de compensação de jornada deverão ser homologados pelo Sindicato Profissional. Para que ocorra tal homologação as empresas deverão encaminhar tais solicitações ao Sindicato e este deverá responder em no máximo 20 (vinte) dias. Não sendo homologado pelo Sindicato Profissional, ou no silêncio deste, considerar-se-á automaticamente homologado o acordo pelo Sindicato Profissional, procedendo-se os encaminhamentos legais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão estabelecer acordos de compensação de dias úteis, intercalados com feriados, mediante instrumentos individuais ou coletivos, de sorte que possam os empregados ter períodos de descanso mais prolongados, com a comunicação prévia ao Sindicato Profissional, com antecedência de 05 (cinco) dias, desde que respeitadas as condições previstas na Clausula **Horas Extras** da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com a manifestação expressa de comum acordo entre as partes, protocolada no Sindicato Profissional, têm-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo discordância pelo empregado do acordo celebrado com a empresa, este poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicar sua discordância do acordo ao Sindicato Profissional, que notificará a empresa e ao Ministério do Trabalho os possíveis vícios de vontade;

PARÁGRAFO QUARTO: Para o estabelecimento da compensação de jornada pelo sistema de "**Banco de Horas**", a empresa deverá comunicar ao Sindicato Profissional que deverá então, realizar Assembleia Coletiva na empresa, com os empregados das áreas abrangidas e a participação facultativa do Sindicato Patronal, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias após a comunicação pela empresa, com o fim específico de deliberação e votação sobre o "**Banco de Horas**", sendo que nessa Assembleia deverá ser realizada votação



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região

CNPJ 78.636.685/0001-54

Sede Própria: Rua Bahia, 430 – CEP 86026-020 – Londrina-PR, Fone/Fax (43) 3324-1152
Sub-Sede: Avenida Frei Guilherme Maria, 378 – CEP 86430-000 – Santo Antonio da Platina – PR, Fone/Fax (43) 3534-9589



secreta, cujo resultado, por maioria simples, deverá ser acatado pelas partes, considerando-se o acordo automaticamente homologado pelo Sindicato Profissional, no caso de sua aprovação pela maioria simples dos funcionários. Não sendo realizada a Assembleia no prazo estabelecido, considerar-se-á automaticamente homologado o acordo pelo Sindicato Profissional, sem outras formalidades, dentro do prazo de validade previamente definido na proposta apresentada;

PARAGRAFO QUINTO: Para as empresas que se utilizem da compensação de jornada pelo sistema de “Banco de Horas”, as horas trabalhadas em Feriados, Domingos e dias compensados serão remunerados no máximo com o percentual de 100% (cem por cento) ou outro percentual a critério da empresa, sobre o valor da hora normal.

29 - HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO:

As empresas poderão firmar acordos com seus empregados, em sua totalidade ou em setores específicos, relativamente a horários especiais de trabalho, tendo em vista manter o processo de produção, evitando assim a interrupção nas áreas em que por motivo de ordem técnica, não seja possível a parada das máquinas e/ou equipamentos, com comunicação prévia ao Sindicato Profissional.

GRUPO: JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS SUB-GRUPO: PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

30 - DESCANSO INTRAJORNADA:

Tendo em vista que as empresas podem se interessar em obter autorização ministerial para redução de descanso intrajornada o Sindicato Profissional desde logo, manifesta sua expressa concordância, relativamente a esta pretensão.

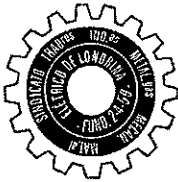
SUB-GRUPO: INTERVALOS PARA DESCANSO

31 - INTERVALOS:

Não serão computadas como horas efetivas de trabalho todos e quaisquer intervalos concedidos durante a jornada de trabalho.

32 - REFEITÓRIO:

As empresas deverão fornecer aos seus empregados local adequado para que façam suas refeições no recinto da empresa.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico
de Londrina e Região**

CNPJ 78.636.685/0001-54

Sede Própria: Rua Bahia, 430 – CEP 86026-020 – Londrina-PR, Fone/Fax (43) 3324-1152

Sub-Sede: Avenida Frei Guilherme Maria, 378 – CEP 86430-000 – Santo Antonio da Platina – PR, Fone/Fax (43) 3534-9589



GRUPO: JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

SUB-GRUPO: FALTAS

33 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE:

Será abonada a falta do empregado estudante, no horário do exame escolar, inclusive exame vestibular ao curso superior prestado pelo empregado estudante, na base territorial de seu Sindicato, desde que em estabelecimento oficial, pré-avisado a empresa e feita posterior comprovação.

34 - AUSÊNCIAS LEGAIS:

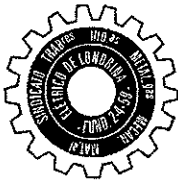
Serão considerados casos de ausências legais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que contrair matrimônio terá direito a 03 (três) dias úteis consecutivos de gala, sem prejuízo do salário, pré-avisado a empresa e mediante apresentação da competente certidão de casamento civil ou religiosa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, por 05 (cinco) dias, em caso de falecimento do cônjuge; pais; filhos e sogro/sogra, desde que este período seja necessário ao acompanhamento do velório e enterro, mediante comprovação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de internação da esposa (o), coincidentemente com a jornada de trabalho, ou de filhos, quando houver impossibilidade da esposa (o) ou companheira (o) efetuar-la, a ausência do empregado, no período necessário à internação, não será considerada como falta, desde que apresentada à devida comprovação;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais pessoais, mediante posterior comprovação, a falta não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, férias e 13º (décimo terceiro) salários (não se aplicará o **Parágrafo Quarto**, quando o documento puder ser obtido em dias não úteis).



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico
de Londrina e Região**



CNPJ 78.636.685/0001-54

Sede Própria: Rua Bahia, 430 – CEP 86026-020 – Londrina-PR, Fone/Fax (43) 3324-1152
Sub-Sede: Avenida Frei Guilherme Maria, 378 – CEP 86430-000 – Santo Antonio da Platina – PR, Fone/Fax (43) 3534-9589

GRUPO: JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

SUB-GRUPO: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

35 - TURNOS FIXOS EM ESCALAS DE REVEZAMENTO:

As empresas poderão firmar acordos de jornada de trabalho pelo sistema 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso) com seus empregados, em sua totalidade ou em setores específicos, respeitando a cláusula compensação de horário.

SUB-GRUPO: OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

36 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO EXTERIOR:

A empresa que prestar serviços fora do território nacional, terá que especificar diretamente com seus empregados, nos contratos de trabalho ou em aditamento, as condições ajustadas, tais como remuneração, pagamento, despesas, visitas aos familiares, forma e horário de trabalho.

GRUPO: FÉRIAS E LICENÇAS

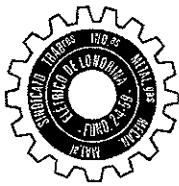
SUB-GRUPO: DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

37 - OPÇÕES PELO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS:

O empregado poderá manifestar sua opção em relação ao período de gozo de férias individuais, quando da elaboração pela empresa, da respectiva escala. A empresa, na medida de suas possibilidades, programará as férias de seus empregados, segundo essa opção preferencial permanecendo, entretanto, com as prerrogativas contidas no Artigo 136, da CLT:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início das férias dos empregados deverão se dar nos dias imediatamente posteriores aos feriados, descanso semanal remunerados ou dias compensados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As férias poderão começar em outros dias da semana, salvo manifestação em contrario pelo empregado, devendo neste caso, ser pago o repouso semanal remunerado, proporcional ao número de dias úteis já trabalhados na semana de início das mesmas.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região



CNPJ 78.636.685/0001-54

Sede Própria: Rua Bahia, 430 – CEP 86026-020 – Londrina-PR, Fone/Fax (43) 3324-1152
Sub-Sede: Avenida Frei Guilherme Maria, 378 – CEP 86430-000 – Santo Antonio da Platina – PR, Fone/Fax (43) 3534-9589

GRUPO: FÉRIAS E LICENÇAS

SUB-GRUPO: DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

38 - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Os empregados com menos de 12 (doze) meses de contrato de trabalho, que rescindirem por demissão espontânea o pacto laboral, farão jus ao recebimento de férias proporcionais:

PARÁGRAFO ÚNICO: Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, as empresas poderão programar e conceder férias antecipadas para os empregados com período aquisitivo de férias incompleto.

SUB-GRUPO: FÉRIAS COLETIVAS

39 - FÉRIAS COLETIVAS:

Para concessão das férias coletivas as empresas deverão comunicar o Sindicato Profissional por escrito mediante protocolo, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, assim como, todos seus respectivos empregados envolvidos no processo, devendo afixar os avisos nos locais/postos de trabalho.

GRUPO: SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

SUB-GRUPO: EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

40 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO:

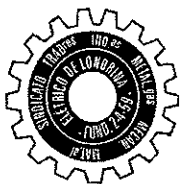
No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com os equipamentos de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.

SUB-GRUPO: EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

41 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

O Equipamento de Proteção Individual - EPI deverá ser fornecido gratuitamente aos empregados, visando a sua melhor segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando no desempenho de suas funções for exigido o uso de óculos de segurança estes serão fornecidos gratuitamente aos empregados com deficiência visual (óculos corretivos de segurança).



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico
de Londrina e Região**

CNPJ 78.636.685/0001-54

Sede Própria: Rua Bahia, 430 – CEP 86026-020 – Londrina-PR, Fone/Fax (43) 3324-1152
Sub-Sede: Avenida Frei Guilherme Maria, 378 – CEP 86430-000 – Santo Antonio da Platina – PR, Fone/Fax (43) 3534-9589



GRUPO: SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

SUB-GRUPO: UNIFORME

42 - UNIFORMES:

As empresas deverão fornecer gratuitamente aos empregados, uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestimentas para maior proteção e segurança do trabalhador quando exigidos na prestação do serviço:

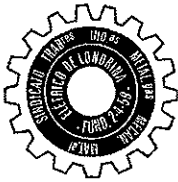
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado se obrigará ao uso devido, à manutenção e limpeza adequada dos equipamentos e uniformes que receber e a indenizar a empresa por extravio ou dano, desde que se comprove o caráter doloso. Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho deverá o empregado devolver os equipamentos e uniformes, que continuam de propriedade da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se na empresa a função exercida pelo empregado acarrete desgaste acentuado da vestimenta, a empresa deverá fornecer uniforme com a frequência compatível com este desgaste.

SUB-GRUPO: INSALUBRIDADE

43 - EMISSÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE:

As empresas deverão entregar aos empregados, por ocasião de seu desligamento quando por este solicitado, uma cópia do laudo de insalubridade existente, bem como, preencherá o formulário para aposentadoria especial, para fins de comprovação junto ao Instituto Previdenciário.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico
de Londrina e Região**

CNPJ 78.636.685/0001-54

Sede Própria: Rua Bahia, 430 – CEP 86026-020 – Londrina-PR, Fone/Fax (43) 3324-1152

Sub-Sede: Avenida Frei Guilherme Maria, 378 – CEP 86430-000 – Santo Antonio da Platina – PR, Fone/Fax (43) 3534-9589



GRUPO: SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

**SUB-GRUPO: TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO
TRABALHO**

45 - PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS MECÂNICAS:

As empresas que possuem prensas mecânicas deverão dispor de mecanismos de segurança, que previnam a ocorrência de acidentes com os empregados que operam essas máquinas.

SUB-GRUPO: EXAMES MÉDICOS

46 - EXAMES MÉDICOS:

A empresa se obriga a realizar exames médicos para os empregados, quando da admissão, periódicos e despedida. Os resultados dos exames serão entregues ao empregado, quando por este ou seu médico requerido. Os critérios relativos ao serviço médico, local e outros aspectos referentes aos exames, são de responsabilidade da empresa:

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a empresa fabricar e/ou recuperar baterias ou manipular óxido de chumbo, submeterá seus empregados a exames médicos específicos.

SUB-GRUPO: ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

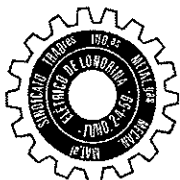
47 - ATESTADOS MÉDICOS:

As faltas ocorridas por motivo de doença, ou de necessidade de submeter-se a exames laboratoriais, deverão ser abonadas pelas empresas através de atestados médicos ou odontológicos.

SUB-GRUPO: PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

48 - TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

É vedado aos Técnicos de Segurança do Trabalho da empresa se abrangida pela Norma Regulamentadora 4 - NR 4, o exercício de outras atividades nas empresas, durante o horário de sua atuação profissional no respectivo serviço.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região



CNPJ 78.636.685/0001-54

Sede Própria: Rua Bahia, 430 – CEP 86026-020 – Londrina-PR, Fone/Fax (43) 3324-1152

Sub-Sede: Avenida Frei Guilherme Maria, 378 – CEP 86430-000 – Santo Antonio da Platina – PR, Fone/Fax (43) 3534-9589

GRUPO: SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

SUB-GRUPO: CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

44 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA:

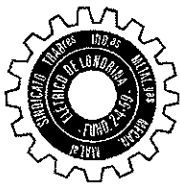
Após empossados os membros da CIPA, a empresa deverá, em até 10 (dez) dias, protocolizar no Sindicato Profissional cópias das atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eleição da CIPA deverá ser precedida de ampla divulgação interna, sendo convocada com antecedência de 60 (sessenta) dias, com cópia da convocação enviada ao Sindicato Profissional, estabelecendo prazo de até 10 (dez) dias antes do pleito para o registro de candidatos, que no ato deverão receber comprovante de sua inscrição;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A eleição será procedida sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação de lista única contendo o nome de todos os candidatos. A empresa dividirá por setor, se for o caso, a inscrição e a eleição dos candidatos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração poderão ser coordenados pelo vice-presidente da CIPA em exercício, se este assim o quiser, em conjunto com o serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa, caso em que os membros coordenadores da eleição e apuração não poderão participar da eleição, podendo os Sindicatos Convenientes acompanhar a votação e a apuração dos votos. Na falta de coordenação do processo eleitoral, a empresa e o Sindicato Profissional deverão constituir comissão de empregados para tal fim;

PARÁGRAFO QUARTO: O não cumprimento do disposto nesta cláusula tornará nulo o processo eleitoral.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico
de Londrina e Região**

CNPJ 78.636.685/0001-54

Sede Própria: Rua Bahia, 430 – CEP 86026-020 – Londrina-PR, Fone/Fax (43) 3324-1152
Sub-Sede: Avenida Frei Guilherme Maria, 378 – CEP 86430-000 – Santo Antonio da Platina – PR, Fone/Fax (43) 3534-9589



GRUPO: SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

SUB-GRUPO: PRIMEIROS SOCORROS

49 - NECESSIDADES HIGIÊNICAS:

As empresas proporcionarão gratuitamente, produtos adequados à higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado:

PARÁGRAFO ÚNICO: Se as empresas utilizarem mão de obra feminina, as enfermarias ou caixa de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais.

50 - ATENDIMENTO EMERGENCIAL:

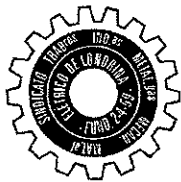
As empresas deverão oferecer condições de remoção do local de trabalho, em caso de acidente do trabalho ou doença, quando necessário o afastamento do empregado para atendimento emergencial em hospital ou clínica.

GRUPO: RELAÇÕES SINDICAIS

SUB-GRUPO: ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

51 - COMUNICADOS SINDICAIS:

As empresas deverão colocar a disposição dos empregados e em local apropriado e acessível os comunicados dos Sindicatos Convenientes, assim como, fixar os comunicados oficiais de interesse dos mesmos, bem como cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico
de Londrina e Região**

CNPJ 78.636.685/0001-54

Sede Própria: Rua Bahia, 430 – CEP 86026-020 – Londrina-PR, Fone/Fax (43) 3324-1152
Sub-Sede: Avenida Frei Guilherme Maria, 378 – CEP 86430-000 – Santo Antonio da Platina – PR, Fone/Fax (43) 3534-9589



GRUPO: RELAÇÕES SINDICAIS

SUB-GRUPO: LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

52 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

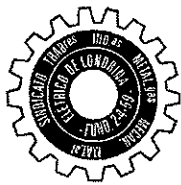
Os dirigentes sindicais eleitos e no máximo de um por empresa, pertencentes ao Sindicato Profissional conveniente, serão liberados até 15 (quinze) dias por ano, sucessivos ou alternados, para que, sem prejuízo de seu salário na empresa onde esta empregado, possa comparecer a Assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais e/ou organismos oficiais, desde que haja a comunicação prévia de no mínimo 03 (três) dias úteis, com a comprovação do efetivo comparecimento ao evento.

SUB-GRUPO: CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

53 - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PATRONAL:

Com base no disposto no Artigo 513, Letra "e", da CLT, as empresas deliberarão, em Assembleia Geral a ser realizada no Sindicato Patronal, sobre a instituição de contribuição assistencial em favor do Sindicato Patronal, cujos valores e data de pagamentos serão divulgados e informados às empresas pelo Sindicato Patronal:

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento pelas empresas dos recolhimentos previstos no "caput" desta Cláusula determinará incidência de multa idêntica à prevista no Artigo 600, da CLT.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região



CNPJ 78.636.685/0001-54

Sede Própria: Rua Bahia, 430 – CEP 86026-020 – Londrina-PR, Fone/Fax (43) 3324-1152
Sub-Sede: Avenida Frei Guilherme Maria, 378 – CEP 86430-000 – Santo Antonio da Platina – PR, Fone/Fax (43) 3534-9589

GRUPO: DISPOSIÇÕES GERAIS

SUB-GRUPO: MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

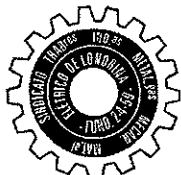
54 - FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA CCT E PENALIDADE:

O Sindicato Profissional e o Sindicato Patronal formarão, no prazo de 90 (noventa) dias, uma Comissão permanente de fiscalização da aplicação das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e das leis vigentes, comissão esta que se reunirá trimestralmente, visando:

- A) A verificação de ocorrências e as medidas necessárias a coibirem tais infrações;
- B) A avaliação de condições salariais vigentes;
- C) A realização de estudos na área de prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato Profissional tendo conhecimento da transgressão de qualquer cláusula desta CCT ou das leis vigentes comunicará ao Sindicato Patronal para que realize reunião extraordinária e tome as devidas providências;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Através do Sindicato Patronal será a empresa notificada da transgressão, e será designada reunião de conciliação com a comissão, em local designado por este, com a presença da empresa. Não sendo corrigido os problemas no prazo estipulado pelos Sindicatos, será aplicada multa penal por infração às disposições clausuladas nesta Convenção, por empregado, conforme a **cláusula - Descumprimento do Instrumento Coletivo**, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região

CNPJ 78.636.685/0001-54

Sede Própria: Rua Bahia, 430 – CEP 86026-020 – Londrina-PR, Fone/Fax (43) 3324-1152
Sub-Sede: Avenida Frei Guilherme Maria, 378 – CEP 86430-000 – Santo Antonio da Platina – PR, Fone/Fax (43) 3534-9589

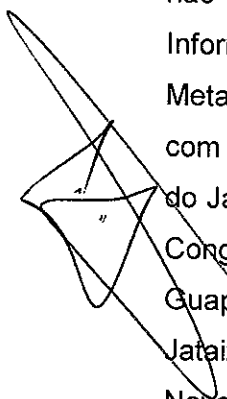


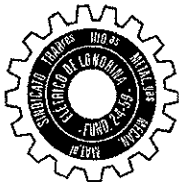
GRUPO: DISPOSIÇÕES GERAIS

SUB-GRUPO: APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

55 - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO:

Aplicam-se as categorias econômicas e profissionais representadas pelas Entidades Convenientes, compreendidas no 19º Grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria do Quadro Geral de Enquadramento Sindical, a que alude o Artigo 577, da Consolidação das Leis do Trabalho, em suas respectivas bases territoriais, inclusive as Indústrias de Baterias, Acumuladores e Similares, Ferro, Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos e não Ferrosos, Fundições, Artefatos de Ferro e Metais em Geral, Serralheria, Mecânica Industrial, Proteção, Tratamento e Transformação de Superfície, Máquinas, Balanças de Pesos e Medidas, Cutelaria, Estamparia de Metais, Móveis de Metal, Construção Naval, Materiais e Equipamentos Rodoviários e Ferroviários, Artefatos de Metais não Ferrosos, Geradores de Vapor, Parafusos, Porcas, Rebites e Similares, Fabricação de Caminhões, Ônibus, Automóveis, Veículos e Similares, Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação, Condutores Elétricos, Aparelhos Elétricos Eletrônicos e Similares, Aparelhos de Radiotransmissão, Peças de Automóveis e Similares, Construção Aeronáutica, Funilaria, Forjaria, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Preparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa. Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Informática, Fabricação de Fechaduras, Cadeados e Similares, Elevadores e Similares, Metalurgia em Geral, inclusive as Empresas Terceirizadas que exerçam as atividades acima com abrangência territorial em: Abatiá; Alvorada do Sul; Andirá; Assaí; Bandeirantes; Barra do Jacaré; Bela Vista do Paraíso; Cafeara; Cambará; Cambé; Carlópolis; Centenário do Sul; Congonhinhas; Conselheiro Mairinck; Cornélio Procópio; Curiúva; Figueira; Florestópolis; Guapirama; Guaraci; Ibaíti; Iporã; Itambaracá; Jaboti; Jacarezinho; Jaguapitã; Japira; Jataizinho; Joaquim Távora; Jundiá do Sul; Leópolis; **Londrina**; Lupionópolis; Miraselva; Nova América da Colina; Nova Fátima; Nova Santa Bárbara; Pinhalão; Pitangueiras; Porecatu; Prado Ferreira; Primeiro de Maio; Quatiguá; Rancho Alegre; Ribeirão Claro; Ribeirão do Pinhal; Salto do Itararé; Santa Amélia; Santa Cecília do Pavão; Santa Mariana; Santana do Itararé; Santo Antônio da Platina; Santo Antonio do Paraíso; São Jerônimo da Serra; São José da Boa Vista; São Sebastião da Amoreira; Sapopema; Sertaneja; Sertanópolis; Siqueira Campos; Tamarana; Tomazina; Uraí e Wenceslau Braz.





**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico
de Londrina e Região**

CNPJ 78.636.685/0001-54

Sede Própria: Rua Bahia, 430 – CEP 86026-020 – Londrina-PR, Fone/Fax (43) 3324-1152

Sub-Sede: Avenida Frei Guilherme Maria, 378 – CEP 86430-000 – Santo Antonio da Platina – PR, Fone/Fax (43) 3534-9589



GRUPO: DISPOSIÇÕES GERAIS

SUB-GRUPO: APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

56 - ALTERAÇÕES NO INSTRUMENTO COLETIVO:

As partes convenientes acordam que as condições negociadas neste instrumento coletivo integrarão os contratos individuais de trabalho dos trabalhadores pertencentes à categoria abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, podendo ser modificadas ou suprimidas mediante nova negociação coletiva.

SUB-GRUPO: DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

57 - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO:

Qualquer transgressão ou descumprimento nas cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho aplicar-se-á multa equivalente a 10% do piso salarial da categoria por cláusula, reguardando o cumprimento do parágrafo segundo da cláusula fiscalização do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e penalidades.

58 - FORO:

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E por estarem justos, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho que será transmitida e registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de que se produzam os efeitos legais, na forma da lei.

Londrina, 23 de Outubro de 2015.

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material
Elétrico de Londrina e Região**

Sebastião Raimundo da Silva

Diretor Presidente

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina

Valter Luiz Orsi

Diretor Presidente